

LEI Nº 1124/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DA DIVERSIDADE LGBTQIA+
E COMBATE A HOMOFOBIA NO MUNICÍPIO DE
AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a “Semana da Diversidade LGBTQIA+ e Combate a Homofobia”, no Município de Amarante/PI, a realizar-se no mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado no mês de junho que é dedicado a comemorar a diversidade no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º - Fica reconhecido a última semana do mês junho a Semana da Diversidade LGBTQIA+ e Combate a Homofobia, no Município de Amarante/PI.

Art. 3º - A programação da “Semana da Diversidade LGBTQIA+ e Combate a Homofobia” será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento LGBTQIA+ e Combate a Homofobia, em parceria com os órgãos públicos municipais e organizações não governamentais (ONGS) inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de combate a violência, discriminação e preconceito a comunidade LGBTQIA+.

Art. 4º - As ações desenvolvidas, visando à afetividade da “Semana da Diversidade LGBTQIA e Combate a Homofobia, devem envolver debates, workshop ou palestra para conscientizar sobre a luta da comunidade LGBTQIA+, além de ações culturais e socioeducativas e campanhas informativas nas redes sociais.

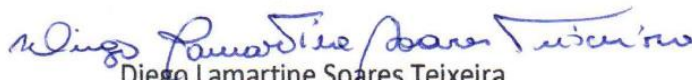
Art. 5º - A “Semana da Diversidade LGBTQIA+ e Combate a Homofobia” poderá constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

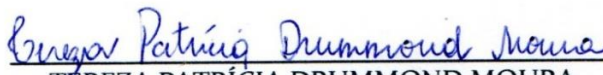
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRE-SE,



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE